

6.16 ANEXO XVI - CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL - CCCFGTS

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, ~~regenda-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.1999, publicado no Diário Oficial da União em 21.01.1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios \_\_\_\_\_ na forma mencionada no final deste Instrumento, doravante designada CEF, e de outro lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ inscrita no CGC/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.~~

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Apoio técnico ao Financiamento do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação popular no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS** - Famílias de renda de até \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_, beneficiários finais do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, financiados da CEF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO** - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme concordância entre as partes, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Encaminhar à CONVENIADA os beneficiários do Programa para o fornecimento da Declaração de inexistência de restrição a edificação pretendida;

Acatar as orientações da CONVENIADA, tendo em vista a Legislação Municipal em vigor, condicionando a aprovação do crédito ao atendimento integral das exigências feitas pelos organismos competentes;

Prestar outras informações que se fizerem necessárias e por solicitação da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** - São obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste Instrumento:

Agilizar procedimentos, dando prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projetos e de emissão da Declaração de inexistência de restrição a edificação pretendida;

Vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço;

Organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obterem financiamentos de acordo com o Programa, fornecendo à CEF, nos casos de legalização de loteamentos com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do Programa;

Assistir aos interessados, se for o caso, na formalização do processo de crédito;

Minimizar os dispêndios com taxas e outros encargos, viabilizando o fim a que se propõe o Programa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO** - O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável;

Iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea "b" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO** - A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reservam-se os partícipes à faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO** - A CONVENIADA apresentará à CEF, exemplar deste Instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste convênio.

# CAIXA

HH 003 03

**CLÁUSULA NONA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas:

de de

-----  
CEF

-----  
CONVENIADA (NOME, RG/CPF)

TESTEMUNHAS

-----  
(Nome, CPF)

-----  
(Nome, CPF)

## CARTA DE CRÉDITO FGTS INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

### O QUE É

Linha de financiamento para aquisição de material de construção, possibilitando a construção, conclusão, ampliação ou melhoria de imóvel residencial.

### A QUEM SE DESTINA

Pessoa física cuja renda familiar bruta não exceda R\$ 1.812,00 na data da emissão da Carta de Crédito.

### MODALIDADES

Aquisição de Material de Construção para:

- Construção;
- Conclusão;
- Ampliação ou melhoria.

### CONDIÇÕES

#### DO PROPONENTE:

- ser depositante na CAIXA;
- idoneidade cadastral;
- capacidade de endividamento;
- capacidade civil;
- maior de 21 anos e os menores de 21 anos, dependendo de análise pelo jurídico, nas situações de: emancipação, casamento, formação em curso superior, estabelecimento comercial com economia própria e funcionário público concursado;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou detentor de visto permanente no País.
- não seja(m) detentor(es) de financiamento nas condições estabelecidas para o SFH, em qualquer parte do País;
- não seja(m) proprietário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial no atual local de domicílio/residência, nem onde pretende(m) fixá-lo, assim entendido a localidade onde se situa o imóvel objeto da aquisição.

#### DO FINANCIAMENTO:

##### LIMITES

- De financiamento: até R\$ 7.000,00.
- De avaliação: até R\$ 62.000,00.
- De comprometimento de renda:
  - até 30% da renda familiar bruta, observada a capacidade de endividamento apurada por intermédio da FCR;

##### QUOTA

- Até 100% do menor dos valores entre o proposto e o considerado pela CAIXA, por meio do Sistema Kit Projeto ou do Laudo de Análise, conforme o caso;
- Podem ser financiados 15% do custo do material necessário à realização do projeto, para pagamento da mão-de-obra, desde que o valor obtido acrescido ao orçamento não extrapole o limite máximo de financiamento para a modalidade, observada a capacidade de endividamento do proponente.

##### SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

- SACRE - Sistema de Amortização Crescente.

##### PRAZO

###### De Construção:

- até 08 meses, contados da data da assinatura do contrato.

###### De Amortização:

- até 96 meses, contados a partir da data do crédito da última parcela.

##### TAXA DE JUROS

- Taxa nominal única de 6% ao ano.

##### REAJUSTE

###### Do Encargo Mensal:

- nos 2 primeiros anos de vigência do contrato, adota-se recálculo anual, no dia do aniversário do contrato;
- a partir do terceiro ano o recálculo poderá ser trimestral, caso se verifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

###### Do Saldo Devedor:

- atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, pelo mesmo índice aplicado aos depósitos das contas vinculadas do FGTS.

##### ENCARGOS

###### Na Contratação

- Primeiro Prêmio Mensal de Seguro Interno:

Fls : N° 13  
 Proc: N° 1163/2001

- Taxa de Acompanhamento da Operação:
  - sem utilização do FGTS R\$ 20,00.
  - com utilização do FGTS à razão de 3% sobre o valor da parcela de financiamento acrescido do desconto, deduzida da parcela creditada.

**Na Fase de Construção**

- Taxa de Acompanhamento da Operação para contratos com utilização do FGTS à razão de 3% sobre o valor de cada parcela de financiamento acrescido do desconto, deduzida da parcela creditada;

- Encargo mensal correspondente ao somatório da prestação de amortização, juros, prêmios de seguro, Taxa de Risco de Crédito e Taxa de Administração.

**Na Fase de Amortização**

- Encargo mensal correspondente ao somatório da prestação de amortização, juros, prêmios de seguro, Taxa de Risco de Crédito e Taxa de Administração.

**DESCONTO**

- Benefício concedido pelo FGTS na contratação do financiamento com proponente pessoa física em função da renda familiar.

**CARACTERÍSTICAS**

- O financiamento pode ser concedido de forma individual, com ou sem suporte de entidade de apoio, ou em grupos, organizados por entidade de apoio, que pode ser órgão das administrações municipais e estaduais, direta e indireta, companhia de habitação, cooperativa habitacional, organização não governamental e empresa privada tecnicamente capacitada;
- Caso a renda do proponente não seja suficiente para assumir o financiamento, é admitida a participação de terceiro como Dador de Garantia do Pagamento, como co-responsável pelo pagamento dos encargos mensais;
- O material deve ser utilizado, obrigatoriamente, em imóvel que se destine à residência do proponente;
- O apoio ao cliente na formalização do processo de financiamento é feito pela CAIXA com a utilização do Sistema Kit, software em Micro disponibilizado pela engenharia da CAIXA.

**DOCUMENTAÇÃO**

A relação de documentos encontra-se disponível nas agências.

<input type="radio"/> Recursos	<input type="radio"/> Legislação	<input type="radio"/> Concorrência	
<input type="radio"/> Pontos Críticos	<input type="radio"/> Argumentos	<input type="radio"/> Vantagens	<input type="button" value="Imprimir"/>
<input type="radio"/> Comissão	<input type="radio"/> Operacional	<input type="radio"/> Consulta	<input type="button" value="Voltar"/>